



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Parecer nº 011/2024-CPL/PMC

Processo Administrativo nº 012/2024-PMC

Assunto: Contratação de **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Secretaria Municipal de Cultura-SMC**, mediante o **Ofício nº 012/2024-GAB/SEMAFIPU**, cujo objeto é a contratação direta **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 37.933.858/0001-19)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, para Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (online) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento.

Formalizado o **Processo Administrativo nº 012/2024-PMC** com o **Ofício nº 012/2024-GAB/SEMAFIPU** e o **Termo de Referência**, que ressalta a importância da contratação da **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, devido à necessidade de compor a programação das festividades carnavalescas deste Município, conforme a justificativa a seguir:

“A escolha do Sistema de Gestão Integrado (ERP) para a Prefeitura Municipal de Carolina - MA se justifica plenamente diante das dificuldades enfrentadas na gestão e controle administrativo. Trata-se de uma solução abrangente e inovadora que pode trazer diversos benefícios para a administração pública municipal.

Em primeiro lugar, o Sistema de Gestão Integrado permite a centralização de todas as informações e processos administrativos em um único sistema, facilitando a comunicação entre os diferentes setores da prefeitura e possibilitando uma visão mais ampla e integrada de todos os fluxos de trabalho. Isso contribui para a redução de falhas e retrabalhos, além de promover a padronização de procedimentos e a otimização de recursos.

Além disso, o ERP possibilita a automação de tarefas repetitivas e burocráticas, aumentando a eficiência e a agilidade dos processos internos. Com a eliminação de atividades manuais e a informatização de rotinas, os servidores públicos podem focar em atividades mais estratégicas e de maior valor agregado”.

Em seguida, colacionou-se aos autos os seguintes documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, em situação regular:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de CNH;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

Por fim, foram colacionados aos autos os documentos que demonstra a inexigibilidade de STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, em obediência ao artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo** encaminhou o **OFÍCIO Nº 012/2024-GAB/SEMAFIPU**, solicitando à empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, conforme **Planilha Orçamentária**:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento de sistema startgov.	Serviço	12	3.500,00	42.000,00
02	Implantação de sistema startgov.	Serviço	1	10.500,00	10.500,00
Total					52.500,00

Sendo assim, fica comprovado que o preço proposto é o praticado no mercado, em obediência ao artigo 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
FONTE DE RECURSO:	501 – Outros Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2073 - Manutenção Do Departamento De Licitação.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

A Ordenadora de Despesas, a **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
[...]*

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece como regra a obrigatoriedade de licitar:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que é possível afastar o princípio constitucional da licitação por meio de contratações diretas, sendo que a maioria da doutrina classifica tais situações excepcionais como licitação dispensada (artigo 75) e licitação inexigível (artigo 74).

Preliminarmente à análise de mérito quanto à fundamentação e argumentos aduzidos para a contratação direta da **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, cabe ressaltar a definição legal de licitação inexigível para **Implantação e Treinamento do sistema Startbid**.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Por tudo quanto exposto, com base nas justificativas elencadas no **Processo Administrativo nº 012/2024-PMC** e respeitadas as disposições legais aplicáveis ao caso, especialmente o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugiro a contratação direta **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 37.933.858/0001-19)**, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto a Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, no valor total de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Carolina/MA, 20 de fevereiro de 2024.


CELME JAPIASSU MAGALHÃES
Agente de Contratação